



ATO PGJ/PI N° 1.364/2023

Altera a redação do § 2º, e inclui o § 2º-A ao art.1º do Ato PGJ nº 1.235/2022, que regulamenta a concessão de férias aos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V, da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO o dever de continuidade e eficiência das atividades do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o objeto do PGEA nº 19.21.0016.0023209/2023-17 (SEI-MPPI);

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o §2º do art. 1º do Ato PGJ/PI nº 1.235/2022, para fazer constar:

Art. 1º...

.....

§ 2º Em caso de fracionamento do gozo de férias referente ao mesmo período aquisitivo, deve-se obedecer a um intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre o fim de um período fracionado e o início do período subsequente. (NR)

.....

Art. 2º Acrescer o §2º-A ao art. 1º do Ato PGJ/PI nº 1.235/2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º ...

...

§ 2º-A É permitida a aglutinação de intervalos fracionados de férias, referentes a períodos aquisitivos distintos, desde que o gozo seja de forma ininterrupta. (AC)

...

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor no dia 08 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 08 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 08/11/2023, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0599280** e o código CRC **FA87DC93**.